



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

PROJETO BÁSICO

OBJETO A SER LICITADO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação da Rua São Miguel, Bairro Vila Nova, Virgem da Lapa/MG., conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo, com instrumento 1301002031/2026.

Instituição: Município de Virgem da Lapa

CNPJ : 18.348.730/0001-43

Prefeito : Averaldo Moreira Martins

Endereço: Rua Governador Valadares, nº72 - Centro

Responsável pelo Projeto:

Engenheiro: Pedro Antônio Dias Soares

Endereço: Endereço: R. Ana Santos Carvalho, 92 - Centro

CREA: MG-207977/D

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação da Rua São Miguel, Bairro Vila Nova, Virgem da Lapa/MG., conforme projetos técnicos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

O tipo de obra se enquadra como obra comum de engenharia, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas amplamente conhecidos e estabelecidos em normas técnicas expedidas por entidades regulamentadoras.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, os projetos aprovados e as diretrizes estabelecidas para obras públicas de infraestrutura viária, bem como as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.1. A sugestão para a contratação em tela é a licitação na modalidade de Concorrência, visando garantir maior competitividade, transparência e isonomia no processo de seleção. Essa modalidade permite a participação de um número maior de interessados, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade, qualidade e resultados esperados, assegurando assim a melhor utilização dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

1.2. O presente Projeto Básico está fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

DADOS DA OBRA:

Local da Obra: Rua São Miguel, Vila Nova – Virgem da Lapa

Cidade: Virgem da Lapa – MG

Valor orçado total: R\$ 254.647,45

Prazo de execução: 4 (Quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de pavimentação da Rua São Miguel, Bairro Vila Nova, Virgem da Lapa/MG, justifica-se pela necessidade de fortalecimento da infraestrutura viária municipal e pela melhoria das condições de mobilidade urbana.

As vias públicas desempenham papel fundamental na circulação de veículos e pedestres, sendo indispensável que disponham de infraestrutura adequada, segura e compatível com as necessidades de deslocamento da população e de prestação dos serviços públicos.

No município, verifica-se a necessidade de execução da obra, considerando fatores que impactam diretamente as condições de trafegabilidade e mobilidade urbana, dentre os quais destacam-se:

- necessidade de execução dos serviços de pavimentação das vias públicas;
- necessidade de melhoria das condições de segurança, conforto e acessibilidade para motoristas e pedestres;
- necessidade de adequação da infraestrutura viária às demandas de mobilidade urbana;
- necessidade de fortalecimento da infraestrutura urbana municipal;
- necessidade de valorização e preservação do patrimônio público municipal;
- melhoria das condições de circulação da população.

A execução da pavimentação permitirá melhores condições de circulação de veículos e pedestres, proporcionando vias mais seguras, confortáveis e adequadas ao tráfego.

Além disso, a intervenção contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade dos serviços públicos ofertados à população da Rua São Miguel, Bairro Vila Nova, Virgem da Lapa/MG.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a execução dos serviços de pavimentação de vias públicas urbanas representa investimento essencial para o fortalecimento da infraestrutura urbana, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, valorização do patrimônio público e aperfeiçoamento da mobilidade urbana.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 254.647,45 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos.), apurado nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado para a execução dos serviços de pavimentação de vias públicas urbana.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Regime de execução: indireta, na modalidade empreitada por preço global.

4.2. Local de execução: Rua São Miguel, Bairro Vila Nova, Virgem da Lapa/MG.

4.3. Os serviços serão executados conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Projetos e Especificações.

4.3.1. Os quantitativos são aproximados e deverão ser conferidos pelas empresas interessadas antes da proposta financeira.

4.4. Não será aceita a entrega da obra sem a execução completa dos serviços essenciais. Pequenos ajustes poderão ser acordados com a fiscalização.

4.5. Recomenda-se visita técnica aos locais, embora não seja obrigatória.

4.6. Dúvidas deverão ser esclarecidas por escrito junto à fiscalização antes do início dos serviços.

4.7. Documentos complementares à Especificação Técnica:

- a) Normas da ABNT
- b) Catálogos e Instruções de fabricantes (quando aprovados)
- c) Normas do Governo Estadual e Concessionárias
- d) Normas do CREA
- e) Normas Municipais

ATENÇÃO: As quantidades especificadas na Planilha orçamentária, para fins de proposta comercial, são fixas.

4.8. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos correrão por emio de dotação indicada pelo setor no quadro de detalhamento de despesas de 2026.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. Prazo de execução 4 (Quatro) meses a partir da ordem de serviço.

6.2. Prazo de vigência do contrato: 6 (seis) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1. Qualificação Técnica Profissional: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional que comprove a existência, no quadro da licitante, de engenheiro civil ou arquiteto com atestados registrados no CREA/CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando execução de obras similares para órgãos públicos ou empresas privadas.

3.1	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	m	811,00
3.3	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	1817,34

7.1.2. Qualificação Técnica Operacional: Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo:

3.1	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	m	811,00
3.3	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	1817,34

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão demonstrar, cumulativamente, a execução de todos os itens descritos acima, comprovando a realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para cada item, não sendo admitida a soma de quantitativos entre itens distintos para fins de atendimento ao percentual mínimo exigido.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

NOTA 1. O Atestado de Capacidade Técnica Profissional e o Atestado de Capacidade Técnico Operacional deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, em conformidade com a legislação vigente.

NOTA 2: No que se refere à Capacidade Técnico-Operacional da empresa, o CAO – Certidão de Acervo Operacional, emitido pelo CREA, supre de forma autônoma a apresentação do atestado operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 63 a 65 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, desde que seja possível conferir, com clareza, os quantitativos mínimos exigidos ou, ao menos, a similaridade dos serviços executados em relação ao objeto licitado, podendo ser solicitado diligência para conferência.

7.1.3. Comprovação de possuir um responsável Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma das opções de documentos a seguir:

a) o vínculo entre ela, proponente, e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico, podendo esta comprovação ser apresentada por uma das seguintes alternativas:

- Apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho;
- Contrato de Trabalho;
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor;

NOTA 2. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 7.1.1 e 7.1.2.

7.1.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

7.1.5. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

8. CONSÓRCIOS

8.1. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade correspondente, com adoção do critério de julgamento Menor Preço, Regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço Global.

9.2. As exigências de Habilitação são as constantes do Edital.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

10. GARANTIAS

10.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.3. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 10.1 do presente instrumento, nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar SEGURO GARANTIA no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

- 11.1.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.1.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.1.13.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 11.1.14.** Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Contratante.
- 11.1.15.** Receber provisoriamente e definitivamente a obra.
- 11.1.16.** Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.
- 11.1.17.** Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada.
- 11.1.18.** Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado.
- 11.1.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.20.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 11.1.21.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, contrato, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG;
- 12.3.** Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 12.4.** Providenciar a confecção e a colocação de placas nas obras, conforme modelos fornecidos pelo MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG em locais indicados pela fiscalização do MUNICIPIO, quando houver essa obrigatoriedade na planilha orçamentária.
- 12.5.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;
- 12.7.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 12.7.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

**Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais**

12.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

12.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

12.23.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- 12.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 12.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.36.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital e Termo de Referência, em plena validade.
- 12.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.41.** Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 12.42.** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 12.43.** Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração;
- 12.44.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 12.45.** Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- 12.46.** Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras;
- 12.47.** A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 12.48.** Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 12.49.** Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 12.50.** Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária).
- 12.51.** Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 12.52.** Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 12.53.** Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 12.54.** A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 12.55.** Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 12.56.** Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 12.57.** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.
- 12.58.** Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 12.59.** Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.
- 12.60.** Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra.
- 12.61.** Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.
- 12.62.** Manter no canteiro de obras todos projetos referentes a etapa de execução bem como, anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.
- 12.63.** Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.
- 12.64.** Cumprir integralmente com cronograma físico-financeiro, aprovado antes do início de execução dos serviços.
- 12.65.** Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.
- 12.66.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 12.67.** A contratada é responsável por **viabilizar a ligação de água e energia, para ligação dos equipamentos da obra, esses itens não serão remunerados na planilha orçamentária**, mas deverão ser executados e fornecidos sem ônus a contratante.
- 12.68.** A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso a instalação da obra, não será tolerado justificativas referente a estes mencionados anteriormente.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

12.69. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da contratante ocorrerão por conta da contratada.

12.70. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos desse termo de referência, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

12.71. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.72. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.73. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

12.74. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.75. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13. SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.

13.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Virgem da Lapa.

13.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestores a serem nomeados por meio de Portaria, nos termos da Lei 14.133/2021, que deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021)

15.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados na obra, de acordo com os preços unitários da planilha contratual e com o cronograma físico financeiro contratual. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

15.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

15.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), que deverá seguir estritamente o cronograma físico financeiro aprovado, não podendo ser medido com valor menor que o estipulado para aquele mês.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

15.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

15.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1. não produzir os resultados acordados,

15.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Liquidação:

15.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Prazo de Pagamento:

15.7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

15.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os valores unitários adotados na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura são considerados máximos para aquela atividade, conforme estabelecidos pelas tabelas de preços referenciais. **Para a validação da proposta da Licitante, o valor total de cada item da planilha orçamentária a ser preenchida não poderá exceder o estabelecido pela planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura.**



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

i. Nos preços calculados na Planilha Orçamentária, a licitante deverá apresentar os valores unitários, globais por itens e global total, com 2 (duas) casas decimais com truncamento, ou seja, será desprezado os valores da 3ª casa decimal em diante, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

16.2. Composição do BDI: Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, não incorporam o cálculo de BDI, conforme orientação do Acórdão nº 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União).

16.3. De acordo com disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a empresa (Licitante) responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, assim em razão dos materiais, como do solo. Em relação aos equipamentos instalados, o tempo mínimo de garantia será de 01 (um) ano, ressaltando o disposto no artigo 441 do Código Civil Brasileiro.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Virgem da Lapa, 25 de maio de 2026.

Pedro Antônio Dias Soares

Engenheiro Civil CREA/MG nº 207977/D